



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N.º 345 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROCOLO
10 / 12 / 19
Nº 517 / 2019
[Handwritten Signature]
PROTOCOLISTA

"Indica ao Poder Legislativo Estadual para que apresente projeto de lei, garantindo no âmbito estadual, o direito da gestante em optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR ao Chefe do Legislativo Estadual Exmº Sr. Erick Cabral Musso, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, A PROPOSITURA DE PROJETO DE LEI GARANTINDO À PARTURIENTE A POSSIBILIDADE DE OPTAR PELA CESARIANA, A PARTIR DE 39 (TRINTA E NOVE) SEMANAS DE GESTAÇÃO, BEM COMO A ANALGESIA, MESMO QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL.

A presente indicação busca a viabilidade da propositura do projeto de lei de competência estadual, objetivando conferir o direito às nossas gestantes o direito de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

Registra-se que em São Paulo, o projeto de lei foi apresentado pela Deputada Janaína Paschoal (Projeto de Lei nº 435/19), em 10 de abril de 2019, tendo recebido parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

favorável pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Defesa e dos Direitos das Mulheres e Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Após deliberação em plenário, o Governador do Estado, João Dória, sancionou em 23 de agosto de 2019, a Lei Municipal nº 17.137, conforme cópia em anexo.

Necessário se faz a presente matéria no Estado do Espírito Santo, consoante aos constantes relatos de gestantes que foram submetidas à longa espera, e em muitas vezes, a uma longa e dolorosa espera pelo parto normal, uma vez que sujeitas ao Sistema único de Saúde (SUS), o qual a cesariana se realiza somente em último caso.

É recorrente a compleição de muitas parturientes a realizarem o parto normal no SUS, o que termina por fazer padecer mães e bebês. É o que alerta o Dr. Raphael Câmara Medeiros Parente, médico ginecologista, mestre em Saúde Pública e doutor em Ginecologia, que atua no Instituto de Ginecologia da UFRJ e é Conselheiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ):

“O que a gente tem hoje no Brasil é que as mulheres do sistema público são praticamente obrigadas a terem parto vaginal, mesmo quando não tem indicação ou quando está tendo algum problema. As maternidades por deficiência de pessoal e por deficiência de ambiência, elas obrigam as mulheres a terem parto vaginal. Um risco que em algumas situações leva à morte de mães e de bebês. Diferente do sistema privado em que a mulher, basta escolher a sua cesariana que ela paga, o plano de saúde paga, e ela vai ter sua cesariana”.

O desrespeito à autonomia das mulheres, bem como aos seus mais básicos direitos, é, pois, frequente, como ainda bem salienta o experiente Dr. José Ferrari,

“A imposição de rotinas burocráticas nas maternidades públicas limita, inapelavelmente, a autonomia da gestante, que fica com apenas uma opção: a do parto vaginal. A decisão é vertical, autoritária e não leva em conta os



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

medos, os valores, a filosofia de vida ou as ambições da gestante que é injusta e perversamente subjugada ao sistema. Às gestantes que buscam atendimento nas maternidades públicas é feita uma imposição para a via de parto. Uma rotina que se superpõe e não respeita a autonomia das mesmas. Ora, se uma mulher pode decidir se submeter a uma abdominoplastia ou a uma mamoplastia ou um tipo qualquer de cirurgia estética, então por que não lhe é dada autonomia para optar por uma cesariana? Ou a autonomia só tem validade para este ou aquele tipo de cirurgia?" (FERRARI, José Odair. A autonomia da gestante e o direito à cesariana a pedido. Tese (doutoramento). Universidade do Porto: Porto, 2012, p. 233).

De acordo com Ferrari (2012) "ao estabelecer rotinas que limitam a autonomia das gestantes e não permitem que estas tenham o direito de escolher a via de parto de seus próprios filhos, os burocratas estatais interferem de forma exagerada e desnecessária na liberdade e na independência dos cidadãos" (FERRARI, José Odair. *A autonomia da gestante e o direito à cesariana a pedido*. Tese (doutoramento). Universidade do Porto: Porto, 2012, p. 236).

Ademais, a agência DW-Brasil, por meio de um cruzamento dos dados disponíveis no DataSUS e na Organização Mundial de Saúde, concluiu que o Brasil é responsável por cerca de 20% das mortes maternas em todo o mundo.

Muitas delas, todavia, poderiam ter sido evitadas se a opção pela via de parto cesariano fosse garantida e se fossem as parturientes respeitadas em sua autonomia de escolha, em acordo com um dos pilares fundamentais da bioética atual.

Isso sem contar que a insistência forçosa na realização do parto normal, mesmo em condições adversas, submete as mães à verdadeira tortura! Indo ainda mais longe, o Dr. José Ferrari aduz que "a comparação pode não ser feliz, mas obrigar as gestantes pobres a ter seus filhos em certas maternidades públicas do Brasil equivale a submetê-las a um ritual de mutilação como se fazem em algumas sociedades excludentes" (FERRARI, José Odair.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A autonomia da gestante e o direito à cesariana a pedido. Tese (doutoramento).
Universidade do Porto: Porto, 2012, p. 235).

Além disso, esse inconcebível tratamento degradante das parturientes aumenta não apenas o risco de morte, mas também o número de nascimentos de crianças com paralisia cerebral, em razão de anóxia no parto, bem como outros problemas neurológicos, conforme leciona a Dra. Margareth Portela, médica pediatra e neonatologista, coordenadora da Neonatologia do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla:

“Os partos normais são ótimos, são o que nós desejamos na natureza, mas nem sempre isso acontece como deveria ser. As crianças que nós internamos hoje, asfixas, com hipoxias graves a ponto de termos aumentado exponencialmente os nossos protocolos de hipotermia para proteção neurológica dessas crianças na UTI Neonatal, 95 a 99 por cento delas provêm de partos normais complicados. Partos que foram prolongados demais, que foram extremamente sacrificados para a mãe e para o bebê e que levaram a consequências bastante importantes para essas crianças. Esses partos poderiam, talvez, terem sido evitados se uma cesariana tivesse sido antecipada a esse desfecho tão trágico. Os bebês não sofrem somente após o nascimento, mas carregam sequelas bastante evidentes, muitas vezes, para o resto da vida, e algumas nem tão evidentes assim. Nós estamos acostumados à falar de paralisia cerebral nesses bebês mais tarde, mas existem outros problemas que marcam essas crianças que sofrem de hipóxia ou de anóxia perinatal por conta de nascimentos traumáticos (...) Essas crianças sofrem de alterações em eletroencefalograma, distúrbios de aprendizado, distúrbios emocionais, distúrbios neurológicos importantes. Infelizmente, não temos no Brasil estudos que acompanham essas crianças a longo prazo para determinar com precisão as consequências daquele nascimento traumático, e que possam mensurar os danos que aquele nascimento traumático causou nessas famílias e nesses bebês, especialmente” (Vide: 29m58s até 32m20s. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Yj966Aodlv&list=PLIFwpa8d7xSwAWhfBf_hAZ67_JaACOQ7TO&index=2 – acesso em 18/06/2019).



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dito em termos mais claros, tanto a vida, quanto a integridade física e moral das mulheres e crianças são menoscabadas de modo contumaz, e é justamente contra essa triste realidade que a iniciativa deste projeto de lei pretende insurgir-se.

Diante do exposto e certeza de contarmos com o irrestrito apoio de V. Exa. para apresentação da demanda ora indicada, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de dezembro de 2019.


ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (REDE)

Ficha informativa

LEI Nº 17.137, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

(Projeto de lei nº 435, de 2019, da Deputada Janaina Paschoal - PSL)

Garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A parturiente tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º - A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º - A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

§ 3º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Artigo 2º - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica.

Artigo 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)".

Artigo 4º - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2019.

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 23 de agosto de 2019.